



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministérios do Turismo e da Agricultura:

Diploma Ministerial n.º 50/2015:

Aprova as quotas de abate de animais bravios e de apanha de ovos de crocodilo, para época venatória 2015.

Ministério da Ciência e Tecnologia:

Diploma Ministerial n.º 51/2015:

Publica o Regulamento Interno do Centro de Investigação e Transferência de Tecnologias para o Desenvolvimento Comunitário.

MINISTÉRIOS DO TURISMO E DA AGRICULTURA

Diploma Ministerial n.º 50/2015

de 11 de Março

No n.º 2 artigo 20 da Lei n.º 10/99, de 7 de Julho, estabelece que por Diploma próprio são fixados nos termos, condições e as quotas anuais de abate a animais bravios.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 46 do Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia, aprovado pelo Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho, os Ministros do Turismo e da Agricultura, determinam:

Artigo 1. São aprovadas as quotas de abate de animais bravios e de apanha de ovos de crocodilo, para época venatória 2015, em anexo ao presente diploma e dele fazem parte integrante.

Art. 2. É estabelecida a época venatória 2015 a vigorar de 1 de Abril a 30 de Novembro de 2015 e a época apanha de ovos de crocodilo, de 15 de Setembro a 30 de Novembro de 2015.

Maputo, 19 de Dezembro de 2014. – O Ministro do Turismo, *Carvalho Muária*. – O Ministro da Agricultura, *José Condugua António Pacheco*.

Quotas 2015 - Coutadas

Especie	Coutada 4	Coutada 5	Coutada 7	Coutada 9	Coutada 10	Coutada 11	Coutada 12	Coutada 13	Coutada 14	Coutada 15	Coutada de Nicage	Coutada de Nipepe	Coutada de Nacumua	Coutada de Messalo	Coutada de Nungo	Coutada de Lureco	Coutada de Mulela	Coutada de Luabo	Coutada de Micaune	Coutada de Marangira	Coutada de Nairoto	Blocos da RN Niassa	Total
Abetarda	0	0	2	0	0	5	6	0	2	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	19
Búfalo	0	0	4	4	55	55	30	3	55	5	18	3	2	2	2	10	0	10	4	10	12	97	381
Cabrito(s)*																						0	
Cabrito Chengane	0	0	0	8	15	40	20	5	5	0	10	0	0	2	2	0	0	10	0	0	0	16	133
Cabrito Cinzento	0	0	20	41	12	1	15	10	5	20	10	8	15	2	2	10	2	2	8	4	10	73	270
Cabrito Azul	0	0	0	0	15	15	15	2	2	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	53
Mangul	0	0	0	8	15	35	20	5	5	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	118
Chipenhe	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	2
Chipenhe Grizalho	0	0	0	48	2	0	0	20	0	0	10	0	2	1	1	0	0	0	0	0	0	28	112
Oribi	0	0	0	0	12	20	10	0	2	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	45
Chango	0	0	6	27	35	35	20	8	25	8	0	6	5	6	6	10	2	2	2	2	6	48	263
Cocone	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	3	5	0	0	0	4	6	24	48
Crocodilo	0	10	15	0	10	10	10	6	20	15	1	4	1	3	3	2	0	0	0	6	0	24	140
Cudo	0	0	8	40	0	0	3	10	0	8	10	6	5	6	6	5	2	2	2	4	6	70	193
Elande	0	0	4	22	4	5	3	6	7	4	6	6	3	6	6	8	0	0	0	4	4	50	148
Elefante	0	0	2	2	0	1	0	1	1	1	2	2	3	2	2	2	1	0	0	2	2	20	46
Facocero	0	5	20	50	35	40	30	15	25	15	15	6	10	6	6	10	2	10	6	8	15	127	456
Franco-lino	0	0	30	50	25	15	10	20	5	30	15	0	10	5	5	0	0	0	0	0	0	135	355
Galinha do mato	0	0	30	40	25	10	10	20	5	30	100	20	10	5	5	0	0	0	0	0	0	600	910
Gondonga	0	0	4	15	14	28	15	6	12	5	3	2	0	4	4	10	0	0	0	6	6	62	196
Hiena malhada	0	0	1	0	2	1	1	0	0	0	2	0	1	2	2	2	0	0	0	1	2	32	49
Hipopotamo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Imbabala	0	0	8	28	25	30	20	8	15	6	10	4	3	5	5	8	2	6	4	2	2	62	253
Impala	0	0	6	36	0	5	5	15	0	4	10	0	0	2	2	0	0	0	0	4	10	93	192
Inhacoso	0	0	5	2	30	30	10	0	12	6	3	4	3	4	4	10	2	8	6	2	6	94	241
Inhala	0	0	2	15	15	30	25	4	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	101
Leão	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	1	1	21	31
Leopardo	0	0	1	1	2	2	2	0	2	1	2	2	2	2	2	2	1	0	0	2	3	39	68
Macaco-cão	0	0	10	45	20	30	10	10	20	10	10	10	10	20	20	10	2	2	8	5	10	89	351
Pala-pala	0	0	4	17	25	25	20	6	15	5	8	10	10	10	12	15	2	6	2	12	15	95	314

Especie	Coutada 4	Coutada 5	Coutada 7	Coutada 9	Coutada 10	Coutada 11	Coutada 12	Coutada 13	Coutada 14	Coutada 15	Coutada de Nicage	Coutada de Nipepe	Coutada de Nacumua	Coutada de Messalo	Coutada de Nungo	Coutada de Lureco	Coutada de Mulela	Coutada de Luabo	Coutada de Micaune	Coutada de Marangira	Coutada de Nairoto	Blocos da RN Niassa	Total
Porco bravo	0	5	15	30	20	25	20	6	25	10	15	10	10	8	8	5	2	6	8	4	5	70	307
Porco -espinho	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
Zebra	0	0	0	4	2	3	2	1	0	0	10	0	0	2	0	7	0	0	0	3	3	57	94
Patos	0	0	80	0	0	20	0	0	5	40	0	0	0	5	5	0	0	0	0	0	0	0	155
Rolas	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	1000	0	0	5	5	0	0	0	0	0	0	0	1015
Pombos	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	50	0	0	5	5	0	0	0	0	0	0	0	65
Lebre	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2	2	0	0	0	10	0	0	0	16
Total	0	20	277	534	415	516	332	188	287	228	1334	104	107	131	131	132	20	64	68	84	124	2046	7142

Quotas 2015 - Q. Comunitarias

Especie	Chipanje Chetu	Coutada de Nacumua	Coutada de Nipepe	Coutada do Lureco	Coutada de Nungo	Reserva do Niassa	Coutada 10	Coutada 11	Coutada 12	Coutada 14	Total
Abetarda	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Búfalo	0	2	2	2	2	8	1	1	1	1	20
Cabrito(s)		0	0	0							0
Cabrito Chengane	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Cabrito Cinzento	10	10	10	10	15	20	0	0	0	0	75
Cabrito Azul	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mangul	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Chipenhe	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Chipenhe Grizalho	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Oribi	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Chango	8	4	2	5	5	0	0	30	15	12	81
Cocone	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Crocodilo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Cudo	3	2	0	0	1	5	0	0	0	0	11
Elande	0	0	0	2	1	2	0	0	0	0	5
Elefante	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Facocero	5	5	3	4	5	15	15	0	15	8	75
Francolino	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Galinha do mato	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Gondonga	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Hiena malhada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Hipopotamo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Imbabala	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
Impala	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	5
Inhacoso	5	4	0	0	0	15	15	0	0	0	39
Inhala	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Leão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Leopardo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Macaco-cão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pala-pala	5	4	1	4	3	10	0	0	0	0	27
Porco bravo	5	5	10	5	10	15	0	0	0	0	50
Zebra	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Patos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Rolas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pombos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Lebre	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	45	36	28	32	42	95	31	31	31	21	392

Quotas 2015 - Programas Tchuma Tchatu e Chipanje Chetu

Especie	Bawa	Daque	Chiridzi	Muze	Chawalo	Thuvi	Chiputo	Nhenda	Chipera	Chioco	Bungue	Capoche	Chipanje Chetu	Total
Abetarda	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Búfalo	45	2	3	3	7	5	2	3	3	6	2	2	8	91
Cabrito(s)*														0
Cabrito Chengane	0	1	2	1	12	4	0	0	3	0	0	0	2	25
Cabrito Cinzento	10	5	6	6	7	12	6	6	4	9	5	4	10	90
Cabrito Azul	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mangul	0	0	0	0	0	0	0	5	5	0	0	0	0	10
Chipenhe	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	4
Chipenhe Grizalho	10	1	6	6	7	0	4	4	5	9	5	4	2	63
Oribi	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	4
Chango	0	0	4	3	8	0	6	0	5	7	4	4	10	51
Cocone	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2
Crocodilo	20	10	10	20	25	20	10	15	15	0	10	5	4	164
Cudo	15	3	10	8	10	10	15	6	8	7	6	6	5	109
Elande	5	0	1	0	0	0	2	0	0	2	1	0	9	20
Elefante	6	3	1	1	2	1	1	2	1	1	1	1	2	23
Facocero	15	5	10	6	5	8	12	8	10	7	6	6	10	108
Francolino	50	35	15	10	25	10	50	5	12	10	10	10	50	292
Galinha do mato	25	20	25	25	25	10	50	5	15	12	12	12	75	311
Gondonga	0	0	7	0	0	0	6	0	2	2	2	2	7	28
Hiena malhada	8	1	1	0	5	2	3	1	2	0	0	0	3	26
Hipopotamo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Imbabala	15	5	8	8	10	10	10	10	6	6	7	6	6	107
Impala	200	15	8	6	5	15	10	4	7	6	9	10	0	295
Inhacoso	6	0	2	5	2	0	6	2	2	6	3	2	8	44
Inhala	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Leão	3	0	1	0	1	0	1	1	1	0	0	1	2	11
Leopardo	5	0	1	1	2	1	1	2	2	1	0	1	5	22
Macaco-cão	50	5	6	6	10	12	15	10	5	20	6	6	50	201
Pala-pala	8	0	3	4	2	10	8	2	6	6	3	4	20	76
Porco bravo	10	0	2	6	5	8	10	6	7	5	4	5	10	78
Zebra	8	0	0	0	2	2	4	0	4	2	2	2	4	30
Patos	25	10	2	10	50	10	100	0	3	20	20	10	50	310
Rolas	250	20	2	0	0	0	0	0	20	0	0	0	50	342
Pombos	250	5	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	50	315
Lebre	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Porco Espinho	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	5
Total	1039	146	136	135	227	150	339	97	171	144	118	103	452	3257

* Total de cabritos, repartidos pelas diferentes especies incluindo Oribi

Quotas de Abate, Época Venatória 2015

Área de Caca	Sofala								Manica		Tete
Espécie	Dombawera	Ngalamo	KKH Safaris	Sambazo	Lagoa Gada	Lacerdonia	Catapu TCT Ind Florestais	Biriranhe	Sicozi&Gatamu	Massambanzou	
Búfalo	7	7	3	3	3	4	0	3	2	3	35
Cabritos*	8	8	5	5	5	10	5	5	5	10	66
Chango	7	7	4	4	2	6	0	4	4	4	42
Cocone	0	0	2	2	2	4	0	2	0	0	12
Crocodilo	5	0	0	0	0	8	0	0	5	0	18
Cudo	4	4	0	0	0	2	1	0	3	3	17
Elande	3	3	2	2	2	2	0	1	1	2	18
Elefante	1	1	0	0	0	0	0	0	2	1	5
Facocero	10	10	3	3	3	10	0	3	2	10	54
Gondonga	4	4	0	0	0	1	0	2	0	2	13
Hiena malhada	1	1	2	2	2	1	0	1	0	1	11
Imbabala	4	4	0	0	0	4	0	3	0	3	18
Impala	3	3	0	0	0	2	0	2	2	2	14
Inhacoso	3	3	0	0	0	1	0	1	0	2	10
Inhala	3	3	0	0	0	2	0	2	0	1	11
Leão	1	1	0	0	0	1	0	0	1	1	5
Leopardo	1	1	1	1	1	1	0	1	1	1	9
Lebre	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	4
Macaco-cão	5	5	6	6	6	6	5	6	5	6	56
Pala-Pala	3	3	2	2	2	2	0	2	1	2	19
Porco-bravo	6	6	0	0	0	10	6	5	4	5	42
Porco-espinho	0	1	2	2	2	0	0	0	0	0	7
Galinha-do-mato	12	12	0	8	10	8	0	10	0	10	70
Patos	0	0	0	10	12	0	0	0	0	0	22
Total	91	87	32	50	52	85	19	53	40	69	578

* Referem-se as espécies de cabritos mencionadas na Tabela 1 do Decreto nº 12/2002 de 6 de Junho

Quotas de Abate, Época Venatoria 2015

Área de Caca →	Zambézia			Cabo Delgado					Niassa	Total
Espécie ↓	Artemis Safaris	Mahimba G F	Real Safaris	Hunters Moz	Mtsewa	Olinax	Vasco Lino	Namoto	Moz Unlimited	
Búfalo	5	15	3	2	4	2	1	0	0	32
Cabritos*	10	5	5	3	6	2	2	0	0	33
Chango	4	12	2	0	0	0	0	0	3	21
Cocone	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
Crocodilo	10	15	10	2	0	0	0	0	0	37
Cudo	0	0	0	2	4	2	2	0	0	10
Elande	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Elefante	0	0	0	2	2	1	1	1	3	10
Facocero	5	12	3	3	4	0	0	1	0	28
Hiena malhada	2	0	0	0	0	0	1	0	2	5
Imbabala	6	12	2	0	3	0	2	2	3	30
Impala	0	0	0	0	3	0	3	0	0	6
Inhacoso	3	12	2	2	0	1	0	0	0	20
Leão	0	0	0	1	1	0	0	0	1	3
Leopardo	0	0	0	2	1	1	1	0	2	7
Macaco-cão	0	0	0	0	2	0	5	0	0	7
Pala-Pala	3	10	1	2	3	2	2	0	5	28
Porco - bravo	5	10	2	2	0	0	0	0	10	29
Zebra	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
Total	53	103	30	24	33	11	20	4	33	311

Quotas de abate para áreas de utilização múltipla, Época venatória 2015
Sob Gestão Das Direcções Provinciais de Agricultura, SPFFB

Provincia	Especie	Niassa	C.Delgado	Nampula	Zambezia	Manica	Tete	Sofala	Inhambane	Gaza			Maputo	DNTP	Total
										Gaza	Comunidade 25 de Setembro	Comunidade Chicualacuala Rio			
	Búfalo	1	1	0	3	1	1	1	1	1	2	2	1	1	16
	Cabritos*	20	20	15	30	20	30	30	15	15	10	10	30	0	245
	Chango	8	3	3	15	5	2	12	8	8	0	0	5	0	69
	Coccone	2	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	6
	Crocodilo	5	10	50	100	75	100	100	5	40	10	3	40	0	538
	Cudo	10	3	8	7	10	10	8	10	10	2	1	10	3	92
	Elande	3	2	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	7
	Elefante	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	3
	Facocero	30	7	20	30	5	4	15	20	10	5	5	10	0	161
	Imbabala	5	3	10	0	5	6	10	8	5	5	5	3	0	65
	Impala	15	10	0	15	5	16	8	20	20	7	7	0	0	123
	Inhacoso	0	0	0	10	0	2	4	5	5	0	0	0	0	26
	Inhala	0	0	0	8	0	0	1	5	5	0	0	0	0	19
	Leão	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	2	3
	Leopardo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
	Lebre	40	40	40	40	35	55	50	50	50	20	20	36	0	476
	Macaco Cão	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	0	36
	Pala-Pala	4	3	0	5	0	2	4	0	2	0	0	0	0	20
	Porco - bravo	30	20	20	10	10	30	15	10	10	0	0	10	0	165
	Galinhas do mato	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	0	1200
	Codornizes	10	10	15	10	10	15	10	15	10	0	0	10	0	115
	Patos	50	20	20	25	20	20	20	100	20	0	0	25	0	320
	Rolas	50	150	150	150	50	50	100	200	75	0	0	200	0	1175
	Total	386	405	454	561	354	447	493	575	393	165	157	483	9	4882

* Referem-se as espécies de cabritos mencionadas na Tabela II Decreto n° 12/2002 de 6 de Junho.

Área de Caca	Maputo			Gaza						Total
Espécie	SAPAP	Joao Ferreira	Sabie Game Park	Gaza Safaris	Mbabala	Massingir Safari	Investicom	Muthemba safaris	Safari Mondzo	
Búfalo	5	4	10	2	2	7	2	2	4	38
Cabritos*	15	0	10	5	5	14	5	5	0	59
Chango	3	0	8	4	0	0	0	0	4	19
Crocodilo	0	0	5	0	0	0	0	0	0	5
Cudo	2	4	5	2	3	6	3	0	6	31
Elande	0	0	0	2	1	0	1	1	0	5
Elefante	0	1	2	1	1	2	1	1	0	9
Facocero	0	0	4	1	1	0	0	2	0	8
Hiena malhada	0	0	3	0	0	0	0	0	0	3
Imbabala	0	0	5	0	1	0	0	0	0	6
Impala	12	10	12	0	5	4	0	2	20	65
Inhacoso	0	0	8	2	0	0	0	0	0	10
Inhala	0	2	2	0	0	4	0	2	5	15
Leão	0	1	2	0	0	2	1	0	0	6
Leopardo	0	1	1	1	1	2	1	1	0	8
Lebre	0	0	0	2	0	60	0	1	0	63
Macaco-cão	0	0	0	1	0	0	5	1	0	7
Pala-Pala	0	0	0	1	0	0	0	1	2	4
Porco - bravo	5	0	3	1	0	4	5	1	5	24
Porco-espinho	0	0	5	0	0	0	0	0	0	5
Zebra	2	2	1	1	1	0	0	0	0	7
Galinha-do-mato	0	0	60	0	0	20	20	0	0	100
Perdizes	0	0	300	0	0	0	0	0	0	300
Gansos	0	0	40	0	0	0	0	0	0	40
Codornizes	0	0	0	0	0	16	0	0	0	16
Patos	0	0	50	4	0	0	5	4	0	63
Total	44	25	536	30	21	141	49	24	46	916

Quota de apanha de ovos de crocodilos, Época venatória 2015

Fazenda do Bravio	Província	Área de apanha de ovos	Quantidade de ovos
Agripec	Sofala	De Chemba até Marromeu	30000
Cahora Bassa Safaris	Tete	Albufeira de Cahora Bassa	40000
Consortio Vinson G & G	Manica	Rio Zambeze (Tambara) e Rio Save (Machaze) b)	3000
Crocodilos do Zambeze	Tete	Da foz do rio Luenha/Malangue no rio Zambeze até rio Chire a)	20000
Ndelana Interprise	Manica	Rio Zambeze (Tambara) e Rio Save (Machaze) b)	10000
Organizações Kapenta	Tete	Rio Daque, incluindo seus afluentes até Metundi, distrito de Magoé a)	20000
Safaris de Moçambique	Tete	Rio Zambeze, do Zumbo até a albufeira a)	30000
Total			153000

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Diploma Ministerial n.º 51/2015

de 11 de Março

Havendo necessidade de definir as unidades orgânicas e suas funções, previstas no Estatuto Orgânico do Centro de Investigação e Transferência de Tecnologias para o Desenvolvimento Comunitário-CITT, aprovada pela Resolução n.º 7/2011, de 2 de Junho. Ao abrigo do disposto no artigo 16 do Estatuto Orgânico do CITT, o Ministro da Ciência e Tecnologia determina:

Artigo 1. É publicado o Regulamento Interno do Centro de Investigação e Transferência de Tecnologias para o Desenvolvimento Comunitário, anexo ao presente Diploma Ministerial, e que dele faz parte integrante.

Art. 2. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Ciência e Tecnologia, em Maputo, 30 de Dezembro de 2014. — O Ministro, *Louis Augusto Mutomene Pelembe*.

Regulamento Interno do Centro de Investigação e Transferência de Tecnologias para o Desenvolvimento Comunitário (CITT)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

(Natureza e Âmbito)

O Centro de Investigação e Transferência de Tecnologias para o Desenvolvimento Comunitário, abreviadamente designado CITT, é uma instituição pública, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e de âmbito nacional.

ARTIGO 2

(Sede)

O CITT tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo, sempre que o exercício das suas actividades o justifique, criar ou extinguir delegações, em qualquer parcela do território nacional, por despacho do Ministro que superintende a área da Ciência e Tecnologia, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças.

ARTIGO 3

(Tutela)

O CITT é tutelado pelo Ministro que superintende a área de Ciência e Tecnologia.

ARTIGO 4

(Atribuições)

São atribuições do CITT:

- Garantir, em coordenação com as comunidades, o desenvolvimento das actividades de investigação científica para o benefício local;
- Garantir o desenvolvimento tecnológico, transferências de conhecimento, culturas locais e tecnologias geradas pelo CITT e outros sectores para a comunidade local e vice-versa;

- Garantir a promoção de desenvolvimento tecnológico, inovação e empreendedorismo junto às comunidades através do processo de incubação de tecnologias e negócios;
- Promover e desenvolver inovações e sua difusão como alternativas para a solução dos problemas comunitários e desenvolvimento comunitário sustentáveis; e
- Promover a colaboração intersectorial na investigação e transferência de tecnologias para o desenvolvimento comunitário.

ARTIGO 5

(Competências)

São competências do CITT:

- Promover, coordenar, desenvolver e executar programas e projectos de investigação científica e tecnológica para a solução de problemas comunitários;
- Criar espaços de uso colectivo para desenvolver um ensinar fazer fazendo;
- Investigar, desenvolver e disseminar o uso de recursos naturais excluindo os recursos naturais, manufacturados e/ou industrializados através de processos que possibilitem a produção de utensílios, moveis, construções rurais, inovações tecnológicas na produção alimentar;
- Coordenar e financiar programas de investigação em benefício das comunidades em coordenação com os sectores; e
- Disseminar o uso de tecnologias alternativas uteis ao desenvolvimento comunitário nos meios urbanos e rurais, através de publicações, cursos de capacitação, oficinas sociais, seminários, estágios e experiência de vida;

CAPÍTULO II

Funções e Estrutura Orgânica

ARTIGO 6

(Estrutura Central do CITT)

O CITT ao nível central compreende as seguintes unidades orgânicas:

- Direcção;
- Serviços de Planificação e Investigação;
- Serviços de Programas para o Desenvolvimento Comunitário;
- Departamento de Administração e Finanças; e
- Departamento de Recursos Humanos.

SECÇÃO I

ARTIGO 7

(Direcção)

O CITT é dirigido por um Director coadjuvado por um Director Adjunto, nomeados pelo Ministro que superintende a área da Ciência e Tecnologia.

ARTIGO 8

(Competências do Director)

Compete ao Director do CITT:

- Submeter à aprovação do Ministro de tutela políticas, normas, regulamentos, procedimentos administrativos e financeiros do CITT;

- b) Assegurar a gestão do CITT nas áreas de recursos humanos, financeira, patrimonial e de serviços de apoio geral;
- c) Representar o CITT ao nível interno e internacional;
- d) Celebrar contratos e acordos inerentes ao CITT;
- e) Assegurar a correcta execução dos programas e projectos do CITT; e
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam incumbidas pelo Ministro de tutela.

ARTIGO 9

(Competências do Director Adjunto)

Compete ao Director Adjunto do CITT:

- a) Coadjuvar o Director;
- b) Substituir o Director nas suas ausências e impedimentos; e
- c) Exercer as demais competências que lhe tenham sido incumbidas pelo Director do CITT.

SECÇÃO II

Serviços de Planificação e Investigação

ARTIGO 10

(Funções)

São funções dos Serviços de Planificação e Investigação:

- a) Desenvolver o processo de planificação estratégica e operacional;
- b) Fazer a monitoria e análise da implementação dos planos estratégicos e do seu impacto nas comunidades;
- c) Realizar estudos ou investigações e análises científicas;
- d) Promover, coordenar, desenvolver e executar programas e projectos de investigação científica e tecnológica para a solução de problemas comunitários;
- e) Investigar, desenvolver disseminar o uso de recursos naturais, excluindo os recursos minerais;
- f) Elaborar programas e projectos direccionados à transferência de tecnologias para o Desenvolvimento Comunitário e fazer o acompanhamento da sua implementação.

ARTIGO 11

(Estrutura)

1. A estrutura dos Serviços de Planificação e Investigação compreende:

- a) Departamento de Planificação, Monitoria e Avaliação; e
- b) Departamento de Investigação e Desenvolvimento Científico.

2. Os Serviços de Planificação e Investigação são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, nomeado pelo Ministro que superintende a área de Ciência e Tecnologia e, este tem as seguintes competências:

- a) Submeter à aprovação do Director do CITT os planos e relatórios de actividades e projectos do sector;
- b) Assegurar a correcta execução dos programas e projectos do sector;
- c) Controlar os resultados sectoriais, responsabilizando-se pela produção de forma adequada aos objectivos perseguidos;
- d) Representar o sector ao nível interno e internacional; e
- e) Exercer as demais competências que lhe tenham sido incumbidas pelo Director do CITT.

ARTIGO 12

(Departamento de Planificação, Monitoria e Avaliação)

1. São funções do Departamento de Planificação, Monitoria e Avaliação:

- a) Coordenar e elaborar os processos de planificação do CITT;
- b) Harmonizar e submeter os planos do CITT ao Director do Serviço;
- c) Fazer o acompanhamento da implementação dos planos do CITT;
- d) Fazer a avaliação do grau de cumprimento dos planos do CITT;
- e) Avaliar os indicadores de progresso, de resultados e de impacto das actividades do CITT;
- f) Harmonizar os relatórios das actividades planificadas;
- g) Elaborar Planos e Projectos de expansão de programas para o desenvolvimento comunitário;
- h) Desenhar Planos e Estratégias para a identificação de parceiros de transferência de tecnologias para o desenvolvimento comunitário;
- i) Coordenar o processo de elaboração dos projectos de transferência de tecnologias para o desenvolvimento comunitário;
- j) Garantir a sustentabilidade dos pacotes tecnológicos para a solução de problemas comunitários; e
- k) Realizar outras actividades relacionadas com o departamento.

2. O Departamento de Planificação, Monitoria e Avaliação é dirigido por um chefe de Departamento, nomeado pelo Director do CITT.

ARTIGO 13

(Departamento de Investigação e Desenvolvimento Científico)

1. São funções do Departamento de Investigação e Desenvolvimento Científico:

- a) Fazer estudos sobre as necessidades de transferência de conhecimento científico, tecnológicas e inovações para as comunidades;
- b) Desenhar projectos de investigação científica e de transferência de tecnologias baseados nas necessidades das comunidades;
- c) Investigar e documentar as boas práticas do conhecimento local para a solução de problemas comunitários;
- d) Pesquisar tecnologias e técnicas comprovadas para a resolução e mitigação de problemas comunitários;
- e) Promover intercâmbios com diferentes instituições de investigação;
- f) Pesquisar programas/projectos sobre o uso sustentável de recursos naturais; e
- g) Realizar outras actividades relacionadas com o departamento.

2. O Departamento de Investigação e Desenvolvimento Científico é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado pelo Director do CITT.

SECÇÃO III

Serviços de Programas para o Desenvolvimento Comunitário

ARTIGO 14

(Funções)

São funções dos Serviços de Programas para o Desenvolvimento Comunitário:

- a) Implementar os programas e projectos direccionados à transferência de tecnologias para a solução de problemas comunitários;

- b) Garantir a criação de espaços de uso colectivo para desenvolver um saber fazer, fazendo;
- c) Disseminar o uso de tecnologias alternativas úteis ao desenvolvimento comunitário nos meios urbanos e rurais, através de publicações, cursos de capacitação, oficinas sociais, seminários, estágios e experiências de vida;
- d) Mobilizar recursos para o desenvolvimento das actividades do CITT;
- e) Promover a divulgação de resultados de investigação, em particular os produzidos localmente com impacto na melhoria das condições de vida das comunidades;
- f) Assegurar a coordenação e financiamento de programas de investigação em benefício das comunidades;
- g) Garantir a disseminação do uso de tecnologias alternativas úteis ao desenvolvimento comunitário;
- h) Promover a utilização sustentável dos recursos naturais.

ARTIGO 15

(Estrutura)

1. A estrutura dos Serviços de Programas para o Desenvolvimento Comunitário compreende:

- a) Departamento de Operações para o Desenvolvimento Comunitário; e
- b) Departamento de Transferência de Tecnologias.

3. Os Serviços de Programas para o Desenvolvimento Comunitário são dirigidos por um Director dos Serviços Centrais, nomeado pelo Ministro que superintende a área de Ciência e Tecnologia e, este tem as seguintes competências:

- a) Submeter à aprovação do Director do CITT os planos e relatórios de actividades e projectos do sector;
- b) Assegurar a correcta execução dos programas e projectos do sector;
- c) Controlar os resultados sectoriais, responsabilizando-se pela produção de forma adequada aos objectivos perseguidos;
- d) Representar o sector ao nível interno e internacional; e
- e) Exercer as demais competências que lhe tenham sido incumbidas pelo Director do CITT.

ARTIGO 16

(Departamento de Operações para o Desenvolvimento Comunitário)

1. São funções do Departamento de Operações para o Desenvolvimento Comunitário:

- a) Identificar parceiros para implementação de projectos para o desenvolvimento comunitário;
- b) Mobilizar financiamentos para os projectos de desenvolvimento comunitário;
- c) Promover a criação e/ou a reestruturação das organizações de base comunitária para a implementação de programas ou projectos de desenvolvimento comunitário;
- d) Executar programas e projectos de desenvolvimento comunitário;
- e) Criar e promover espaços de uso colectivo para aprendizagem contínua das comunidades;
- f) Treinar as comunidades no uso de pacotes tecnológicos e inovações viradas ao desenvolvimento comunitário; e
- g) Realizar outras actividades relacionadas ao departamento.

2. O Departamento de Operações para o Desenvolvimento Comunitário é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado pelo Director do CITT.

ARTIGO 17

(Departamento de Transferência de Tecnologias)

1. São funções do Departamento de Transferência de Tecnologias:

- a) Garantir a divulgação de resultados de investigação científica, pacotes tecnológicos, boas práticas do conhecimento local com impacto na melhoria das condições de vida das comunidades;
- b) Disseminar o uso de conhecimento científico, tecnologias e inovações alternativas úteis ao desenvolvimento comunitário nos meios urbanos e rurais;
- c) Adaptar tecnologias comprovadas às condições locais;
- d) Promover o intercâmbio com os diferentes actores de desenvolvimento comunitário baseados no uso de conhecimento científico, tecnologias e inovação;
- e) Promover em coordenação com outras instituições a disseminação de políticas de conservação de recursos naturais para as comunidades;
- f) Promover o uso e a disseminação de acções tecnológicas inovativas para a gestão e protecção ambiental no seio das comunidades; e
- g) Realizar outras actividades relacionadas com o departamento.

2. O Departamento de Transferência de Tecnologias é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado pelo Director do CITT.

SECÇÃO IV

Departamento de Administração e Finanças

ARTIGO 18

(Funções)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:

- a) Elaborar a proposta do plano de actividades e orçamento;
- b) Garantir a execução e assegurar a legalidade e eficiência na realização da despesa;
- c) Gerir os recursos financeiros, materiais e patrimoniais do CITT;
- d) Assegurar o sistema de recepção, circulação e expedição da correspondência do CITT;
- e) Garantir a escrituração dos livros obrigatórios;
- f) Garantir a segurança, manutenção e utilização das instalações dos serviços do CITT;
- g) Prestar apoio técnico e logístico às diferentes unidades orgânicas do CITT;
- h) Implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado;
- i) Elaborar o balanço anual da execução do orçamento e submeter ao Ministério das Finanças e ao Tribunal Administrativo.

2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro que superintende a área de Ciência e Tecnologia.

SECÇÃO V

Departamento de Recursos Humanos

ARTIGO 19

(Funções)

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos:

- a) Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável;
- b) Elaborar e gerir o Quadro de Pessoal;

- c) Planificar, controlar e implementar normas de gestão de recursos humanos de acordo com a política e planos do Governo;
- d) Organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP do CITT de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- e) Implementar a política de formação e desenvolvimento de recursos humanos do CITT;
- f) Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado;
- g) Coordenar as actividades no âmbito da implementação das estratégias do HIV e SIDA, do Género e da Pessoa Portadora de Deficiência na função pública.

2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro que superintende a área de Ciência e Tecnologia.

CAPÍTULO III

Dos colectivos

ARTIGO 20

(Colectivos)

No CITT funcionam os seguintes colectivos:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Conselho Científico.

ARTIGO 21

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é um órgão de consulta, convocado e dirigido pelo Director do CITT e tem como funções:

- a) Analisar e dar parecer sobre a organização, programas e projectos no contexto das atribuições do CITT;
- b) Analisar e emitir pareceres sobre projectos de plano e orçamento das actividades do CITT;
- c) Apreciar e emitir pareceres sobre relatórios e balanços de execução do plano e orçamento do CITT.

2. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Director;
- b) Director Adjunto;
- c) Directores dos Serviços Centrais;
- d) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos.

3. Podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Consultivo, em função da matéria, outros quadros a designar pelo Director do CITT.

4. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Director do CITT o convoque.

ARTIGO 22

(Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é o órgão de consulta em matéria técnico-científica do CITT dirigido pelo Director e tem as seguintes funções:

- a) Assessorar a direcção do CITT no que diz respeito às questões técnico-científicas;
- b) Pronunciar-se sobre programas de investigação voltada para o desenvolvimento comunitário;
- c) Pronunciar-se sobre programas de transferência de tecnologias para o desenvolvimento comunitário;
- d) Propor às unidades orgânicas do CITT, eventuais alterações a serem introduzidas nos programas de investigação ou transferência de tecnologias;
- e) Pronunciar-se sobre os resultados de investigação e de transferência de tecnologias do CITT;
- f) Pronunciar-se sobre a qualidade e rigor nas publicações e informes a apresentar em eventos nacionais e internacionais;
- g) Analisar e propor à Direcção do CITT, a organização e promoção da participação em eventos científicos e tecnológicos nacionais e internacionais;
- h) Pronunciar-se sobre outras questões de carácter Técnico-Científico relacionadas com as áreas das atribuições e competências do CITT.

2. O Conselho Científico tem a seguinte composição:

- a) Director;
- b) Director Adjunto;
- c) Director dos Serviços de Planificação e Investigação;
- d) Director dos Serviços de Programas para o Desenvolvimento Comunitário; e
- e) Até sete especialistas ou representantes de instituições relevantes no domínio das atribuições e competências do CITT.

3. O Conselho Científico pode integrar até dois membros de reconhecido prestígio dentre representantes das comunidades, em função das matérias a tratar.

4. O Conselho Científico reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o Director do CITT o convoque.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

ARTIGO 23

(Dúvidas)

As dúvidas que suscitarem na interpretação do presente Regulamento são resolvidas por Despacho do Ministro que superintende a área da Ciência e Tecnologia.

Preço — 24,50 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.